



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 95 - E/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

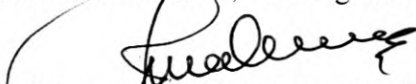
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 06.938.966/0001-50, visando promover o fomento da coleta seletiva e da reciclagem de materiais a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social, apoio às atividades de coleta e triagem do lixo urbano e rural no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme o Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante desta lei.

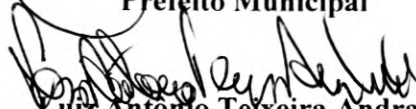
Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a cessão de uso e instalação de equipamentos e maquinários constantes no Plano de Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual: 02.27.01.18.542.0018.1059.3.3.90.30.00 ficha 680; 02.27.01.18.542.0018.1059.4.4.90.52.00 ficha 683; 02.27.01.18.542.0018.1059.3.3.90.39.00 ficha 682, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

02/09/14

Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer

02/09/14

Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito



Conselheiro Lafaiete, 13 de agosto de 2014.

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2014.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa obter a autorização para firmar o convênio com a Associação de Catadores de materiais recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL, associação privada com sede na rua Lucimar Aparecida de Moraes nº 800, bairro Lima Dias II, visando fomentar a coleta seletiva e da reciclagem de materiais a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social e das associações envolvidas com este ramo de atividade.

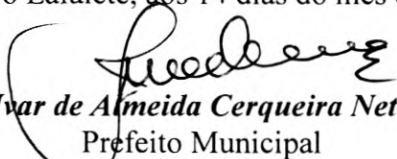
Tem por objeto a cessão de uso e instalação dos seguintes equipamentos: prensa, elevador, caçamba para coleta de material reciclável, esteira, elevador e empilhadeira, e ainda de 03 caminhões.

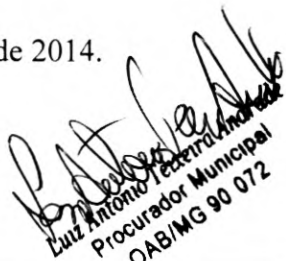
Portanto de suma importância firmar o presente convênio, tendo em vista a necessidade da manutenção da coleta seletiva domiciliar solidária, apoio às atividades de coleta e triagem do lixo urbano e rural, dando condições ao município de diminuir os custos pagos pelo encaminhamento de resíduos ao aterro sanitário intermunicipal zelando pelo aumento de sua vida útil.

Norteados por este ideal e por esta necessidade é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza firmar o referido convênio e para o qual pedimos vosso importante apoio e aprovação.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnies representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Fedeiro
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito



Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 2014

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 1034 /PGMCL/2014

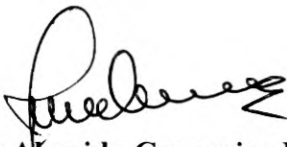
Ref.: **Solicita tramitação em caráter de urgência**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, *vem* à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência Projeto de Lei nº E/2014 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Lutz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-A90-2014-16:42-013438-1/2

PLANO DE TRABALHO



I – DADOS CADASTRAIS

1. Dados Cadastrais da Entidade

Nome ou Razão Social:

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete

CNPJ:

06.938.966/0001-50

Endereço: (rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP):

Rua Lucimar Aparecida de Moraes, nº. 800, bairro Lima Dias II, Conselheiro Lafaiete/MG

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico:

31-37692616

2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Convênio

Nº da Conta Corrente:

22.953-9

Cód. do

Banco: Brasil

Nº. da agência:

05045

Praça de Pagamento:

Conselheiro Lafaiete

3. Dados Cadastrais do Representante Legal da Entidade

Nome:

Juliana Maria dos Santos

CPF:

039.178.776-43

Nº. da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF:

MG-11.005.012 – SSP/MG

Endereço do Domicílio (rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP):

Rua Augusto José Vieira, nº. 08, São Dimas – Conselheiro Lafaiete/MG

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Modalidade (tipo de serviço desenvolvido pela entidade)

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

2. Identificação do Objeto (descrever todas as ações a serem desenvolvidas e quantificá-las):

Execução de coleta seletiva e reciclagem de materiais na zona urbana e rural no Município de Conselheiro Lafaiete, visando à realização de atividades de coleta, triagem e processamento de lixo.

3. Prazo de Execução (indicar o n.º de meses necessários para a execução do objeto do convênio):

12 (doze meses), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. População e área a ser beneficiada

Todo o Município de Conselheiro Lafaiete.

Juliana Maria dos Santos

5. Principais atividades a serem desenvolvidas

5.1 Das Responsabilidades da Associação

- 1) A Associação fará a coleta seletiva e reciclagem de materiais nas zonas urbana e rural do Município de Conselheiro Lafaiete;
- 2) A Associação realizará as atividades de coleta, triagem e processamento de lixo urbano e rural da coleta seletiva;
- 3) A Associação irá implantar e realizar conjuntamente com o Município campanhas e materiais educativos, referentes à coleta seletiva e seu desenvolvimento no decorrer do prazo do convênio;
- 4) A Associação irá organizar e realizar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária de materiais recicláveis, mediante orientação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as demais entidades de reciclagem e à legislação vigente;
- 5) A Associação irá fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais recicláveis, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e dar destinação correta aos materiais não aproveitados, tudo de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 6) A Associação responderá pela manutenção das instalações e dos equipamentos cedidos, assegurando seu pleno funcionamento, bem como, zelando pelo bom uso e conservação dos maquinários e equipamentos colocados à sua disposição..

5.2. Das responsabilidades do Município

- 1) O Município fará a cessão de uso e instalação dos seguintes equipamentos: prensa (cessão imediata), elevador, caçamba para coleta de material reciclável, esteira, elevador e empilhadeira (cessão após três meses de vigência do convênio);
- 2) O Município fará cessão de uso de até 03 (três) caminhões com motorista e combustível, até o limite total de 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) horas trabalhadas no período de 12 (doze) meses;
- 3) O Município irá promover o fomento da coleta seletiva e da reciclagem de materiais a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social e das associações envolvidas com este ramo de atividade, em estrita observação às legislações vigentes;
- 4) O Município promoverá a orientação técnica para a realização das atividades de coleta, triagem e processamento de lixo por intermédio do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

6. Principais metas a serem alcançadas

Este plano de trabalho visa à implantação e manutenção da coleta seletiva domiciliar solidária, a fim de reduzir a quantidade de resíduo a serem depositados no aterro, e assim, promover seu tempo de vida útil; bem como, para que a Administração Municipal promova o apoio às atividades de coleta e triagem do lixo urbano e rural neste município, em atenção ao seu Plano Diretor, às determinações da FEAM, e a Lei Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.



Juliana Maria Santos X

REQUERIMENTO



Dados sobre a Entidade

Nome Completo da Entidade:

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete

Endereço:

Rua Lucimar Aparecida de Moraes, nº. 800, bairro Lima Dias II, Conselheiro Lafaiete/MG

CEP: 36.400-000**Telefone:** 3769-2616**CNPJ:** 06.938.966/0001-50**Email:****Nome do Representante Legal:**

Juliana Maria dos Santos

Vencimento do Mandato

28/03/2016

Excelentíssimo Senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Digníssimo Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

Juliana Maria dos Santos, representante legal da instituição supracitada, fundada em 28 de março de 2003, requer de V. Exa. a celebração de convênio para realização dos repasses dos recursos referente a **subvenção social**, devidamente aprovados em lei.

Conselheiro Lafaiete/MG, 13 de agosto de 2014.

X Juliana Maria Santos
Assinatura do Presidente (com carimbo)

CONTROLE DE CONVÊNIOS



Declaração

Declaramos para os devidos fins, que estamos apresentando o presente Plano de Trabalho, visando à liberação de recursos a serem aplicados no (a)

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete

Declaramos ainda, que prestaremos contas, no prazo de sessenta dias, contados a partir do término de vigência do mesmo.

Conselheiro Lafaiete/MG, 13/08/2014.

X Juliana Maria Santos
Assinatura do Representante Legal da Entidade

Informação da Secretaria de Fazenda

No orçamento constam recursos para atender ao presente convênio, sob a rubrica:

O saldo orçamentário é de R\$ _____, suficiente para atender ao mesmo.

Conselheiro Lafaiete/MG, ____/____/____.

Assinatura do Secretário da Fazenda

Termo de Autorização

Considerando que foram observadas e cumpridas todas as exigências referentes ao repasse de recursos referente a subvenção, autorizamos o presente Plano de Trabalho e a confecção do convênio.

Conselheiro Lafaiete/MG, ____/____/____.

Assinatura da Secretaria

Termo de Homologação

Considerando que foram observadas e cumpridas todas as exigências, homologamos o presente Plano de Trabalho e autorizamos a celebração do convênio.

Conselheiro Lafaiete/MG, ____/____/____.

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Juliana Maria Santos

Juliana



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.013/2.016



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna 131/DMMA/2014

Conselheiro Lafaiete, 05 de agosto de 2014.

À Procuradoria Geral do Município
Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

Prezado Senhor,

Recobido.
Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072
05/08/2014

Venho por meio deste apresentar as justificativas para elaboração do Termo de Convênio a ser celebrado entre este Governo Municipal e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, ASMARCOL, visando a manutenção da coleta seletiva domiciliar solidária, apoio às atividades de coleta e triagem do lixo urbano e rural e dar condições ao município de diminuir os custos pagos pelo encaminhamento de resíduos ao aterro sanitário intermunicipal zelando pela aumento de sua vida útil.

Deste modo, se faz necessário estabelecer as seguintes diretrizes nos termos do convênio a ser firmado, conforme segue:

- 1) Execução do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do município para todos os domicílios da zona urbana e rural, cumprindo condicionante da Licença de Operação (LO) do Aterro Sanitário Intermunicipal – ECOTRES;
- 2) O Convênio terá a orientação técnica, coordenação e supervisão do Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMMA, para a realização de atividades de coleta, triagem e processamento de lixo urbano e rural e da coleta seletiva, atendendo ao disposto no plano de trabalho;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.013/2.016



- 3) Cessão de uso e instalação dos seguintes equipamentos: prensa (utilização imediata), elevador, máquinas, esteira e empilhadeira (utilização futura), e, para que a associação se comprometa em zelar pelo bom uso e conservação dos maquinários e equipamentos a sua disposição;
- 4) Cessão de uso de caminhões e motorista, de uso imediato;
- 5) Implantar e realizar campanhas e materiais educativos, referentes à coleta seletiva e seu desenvolvimento no decorrer do prazo do convênio;
- 6) Organizar e realizar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária de materiais recicláveis, mediante orientação do DMMA, em consonância com as demais entidades de reciclagem e a legislação vigente;
- 7) Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais recicláveis, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e dar destinação correta aos materiais não aproveitados, tudo de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 8) Promover o desenvolvimento da associação de reciclagem como forma a promover seu crescimento e desenvolvimento social, em estrita observação a seu estatuto, e integrando, em seus quadros, no mínimo de 25 (vinte e cinco) pessoas ligadas a sua atividade fim, em até doze meses da assinatura do convênio;
- 9) Fornecer equipamentos de proteção individual - EPIs (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara, capacete) aos associados, fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde e meio ambiente de trabalho;
- 10) Apresentar mensalmente a medição do material reciclado, prestação de contas do convênio e a distribuição de receitas aos associados, bem como a comprovação da regularização da situação previdenciária de cada associado;
- 11) Estar permanentemente ajustada ao objeto de seu estatuto, regimento interno e plano de trabalho;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.013/2.016



12) O Município responderá pela manutenção das instalações e equipamentos cedidos à associação em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando seu pleno funcionamento mediante fornecimento de máquinas e equipamentos, orientação técnica, promoção de cursos de treinamento e capacitação, através do Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMMA;

13) Dotação Orçamentária:

- Material de Consumo: Ficha 680 02.27.01.18.542.0018.1059.3.3.90.30.00;
- Equip. e Mat. Permanentes: Ficha 683 02.27.01.18.542.0018.1059.4.4.90.52.00;
- Outros Serv. Pessoa Jurídica: Ficha 682 02.27.01.18.542.0018.1059.3.3.90.39.00.

Encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho da Associação ASMARCOL;
- Estatuto Social da Associação ASMARCOL;
- Inscrição CNPJ;
- Ata de Constituição da ASMARCOL;
- Ata de alteração estatutária e eleição da diretoria ASMARCOL;
- CND Federal;
- CND Municipal.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizer necessários.

Atenciosamente,

Geraldo Túlio Dutra Antônio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**

PREÂMBULO

Nós, sociedade civil Lafaietense, fiéis aos ideais de liberdade de sua tradição, reunidos em Assembleia Geral, com o propósito de instituir organização sem fins lucrativos, que, com base nas aspirações dos Lafaietenses, consolide os princípios estabelecidos na Constituição da República, promova o intercâmbio entre a sociedade e os poderes legalmente instituídos, assegure o seu controle pelos cidadãos, garanta o direito de todos à cidadania plena, liberdade, igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na justiça social, onde criamos, sob a proteção de Deus, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE também designada pela sigla, ASMARCOL, constituída em 28 de Março de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na rua: Jurupis, nº.: 40, bairro: Carijós, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais e foro em Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL possui as seguintes finalidades:

- I - Promover o trabalho de seus associados como catadores, triadores de materiais recicláveis e reciclagem;
- II - Implantar a coleta seletiva de materiais recicláveis em parceria com a sociedade civil e entes de direito público e privado em todo o município de Conselheiro Lafaiete;
- III - Promover a educação da família conscientizando-a de importância de sua participação na preservação do meio ambiente e da separação de matérias recicláveis e não recicláveis;
- IV - Promover atividade de educação, conscientização, campanhas educativas, seminários, fóruns, cursos, espaços de discussão e palestras;
- V - promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - Implantação da usina de compostagem e reciclagem de material reciclável;
- VII - Executar atividades referente ao meio ambiente e a reciclagem;
- VIII - Desenvolvimento econômico e combate a pobreza;



Juliana Maria Santos



IX - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

X - serviços de apoio à gestão pública ambiental e aos serviços públicos relacionados com o trabalho da associação.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL, observará:

§1º - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia político partidária ou religião.

§2º - a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL, possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, honorários de sucumbência, parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§3º - assessorar no planejamento sócio-ambiental municipal, realizando convênios, apoiando, propondo, planejando, podendo desenvolver e executar projetos sociais e ambientais;

§4º - assessorar possíveis instituições em sua estruturação física e operacional, fornecendo subsídios para a administração e gestão das mesmas;

§5º - promoção de reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, de caráter interdisciplinar, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;

§6º - realizar fóruns objetivando a disseminação dos objetivos inseridos neste estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem sustentabilidade;

§7º - organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

§8º - editar publicações dedicadas aos temas relacionados ao seu campo de atuação;

§9º - celebrar contratos, termos de parceria, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.



Juliana Maria Santos



S10° - captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL, se dedica às suas atividades por meio do exercício da coleta seletiva, compostagem, triagem e reciclagem de material, além de desenvolver programas, projetos, campanhas e planos de ação relacionados com a finalidade da instituição.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL terá um Regimento Interno e um Código de Ética que, aprovados pela Assembléia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL é constituída por número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I) fundador;

II) benemérito;

III) honorário;

IV) contribuintes.

Art. 7º. São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - indicar novos associados.

Parágrafo Único - Somente poderão ser votados os associados que tenham o período mínimo de 03 (três) anos de atuação efetiva e continua na instituição.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 10. Serão admitidos como associados da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL,



Liliana Mador Santos



pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão seu quadro associativo contribuindo na forma disposta no artigo 6º.

§1º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral mediante proposta de qualquer associado efetivo ou da Diretoria.

§2º - É defeso a participação no quadro associativo de servidores públicos e parentes até o terceiro grau de membros do legislativo, executivo e judiciário de qualquer dos entes federados.

Art. 11. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria.

Parágrafo Único: Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho de Administração;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria;

III - decidir sobre reformas do Estatuto;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão permitente, no caso de públicos;

V - aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;

VI - aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria e do Conselho de Administração.

VII - decidir sobre a extinção da entidade;

VIII - Deliberar sobre a admissão de novos associados.

IX - Destituir os associados que não estejam contribuindo com os objetivos da instituição;



Juliana Maria Santo



Art. 15. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho de Administração;

Art. 16. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho de Administração;
- III - por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Art. 19. A Diretoria terá a seguinte constituição:

- I - Diretor-Presidente
- II - Diretor Financeiro-Contábil
- III - Diretor Administrativo
- IV - Diretor de Projetos e Articulação
- V - Diretor de Relações Públicas

§1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - Planejar e submeter à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração a proposta anual de atuação da entidade;
- II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o "Programa de Trabalho" e o orçamento



Juliana Maria Santos

anual da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembléia Geral;

VII - realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.

VIII - indicar novos associados;

IX - Contratar os serviços necessários para o bom funcionamento da instituição.

Art.21. Compete ao Diretor - Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor Financeiro-Contábil;

VI - assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade.

Art.22. Compete ao Diretor Financeiro-Contábil:

I - arrecadar e contabilizar contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II - fazer a movimentação financeira da entidade, sempre mediante assinatura do Diretor-Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art.23. Compete ao Diretor - Administrativo:



Juliana Maria Santos



I - propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da entidade conjunto com o Diretor-Presidente;

II - responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução dos projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins.

Art. 24. Compete ao Diretor de Projetos e Articulação:

I - desenvolver e elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade;

II - realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

III - direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo.

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 25. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - Desenvolver e elaborar, em conjunto com o diretor de Administração plano de divulgação, publicações e campanhas relacionadas com a finalidade da instituição;

II - Propor, organizar e planejar ações referentes à publicidade da instituição.

III - Representar a instituição perante os órgãos de comunicação, tais como, jornais, rádio, televisão.

Art. 26. O Conselho de Administração será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

I - direcionar a atuação da entidade, apoiando o estabelecimento de seus objetivos, política e a definição de sua linha de atuação;

II - apoiar a Assembleia Geral na indicação de membros para a composição da Diretoria da Entidade;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

IV - examinar os livros de escrituração da entidade;

V - emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

VI - requisitar ao Diretor Financeiro-Contábil, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;



Juliana Maria Santos



VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

Parágrafo Único - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art.28. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art.29. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art.30. Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.31. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL observará, minimamente:

I - as normas brasileiras de contabilidade e seus princípios fundamentais;

II - a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, conforme determina a legislação pertinente.



Luciana Maria Santos

V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.



Capítulo VI – MISSÃO

Art. 32. A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL buscará a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Conselheiro Lafaiete, 20 de janeiro de 2009.



Juliana Maria dos Santos
Juliana Maria dos Santos
Diretora-Presidente

Rodrigo Baeta Andrade Almeida
RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA
ADVOGADO - OAB/MG 85.662



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e apontado sob o	
nº da ordem	5354 de fls. 44
do protocolo	81 Registrado sob
o nº de ordem	6511 de Livro 458
às fls. 40	do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade de 2ª qua dou 16.	
Cons. Lafaiete - MG 16 de 03 de 2009	
OFICIAL A SUBSTITUTA	

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE ASMARCOL



Aos vinte e oito dias do mês de março de 2013, reunidos em primeira convocação, no galpão da ASMARCOL, localizado na rua Santo Antonio de Pádua, 169 – bairro São Benedito, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, os abaixo-assinados, na qualidade de associados, resolvem eleger a diretoria que permanecerá nos próximos três anos. A nova diretoria ficou composta dos seguintes diretores: Juliana Maria Santos - Diretora Presidente, Jussara Onofre Carmo - Diretora Administrativa - Sirles Francisca Pedro - Diretora de Projetos e Articulações, Hozana Felisbina Coelho - Diretora Relações Públicas, Jucilene Dias do Carmo - Diretora Financeiro-Contábil. A seguir realizou a eleição dos membros do Conselho de Administração, constituído pelos seguintes associados: Titular – Simone Ferber dos Reis e Márcio Rodrigues Quirino. Suplentes - Marli Aparecida e Shirley Cristina da Silva Bento. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, Diretora Financeiro-Contábil – Jucilene Dias do Carmo, a presente ata, que lida e validada, segue assinada por todos os associados presentes.

Juliana Maria Santos, Jussara Onofre Carmo, Sirles Francisca Pedro, Hozana Felisbina Coelho, Márcio Rodrigues Quirino, Marli Aparecida, Shirley Cristina da Silva Bento, Simone Ferber dos Reis



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº da ordem 6573 às fls. 126	
do protocolo 81	Registrado sob o nº da ordem 8427 do Livro A-10
às fls. 36 do Registro de Pessoas Jurídicas.	
O referido é verdade do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) 26 de 06 de 2012	
OFICIAL SUBSTITUTA	

ORIGINAL



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASMARCOL

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, reunidos em primeira convocação, no galpão da ASMARCOL (associação de catadores de materiais recicláveis de Conselheiro Lafaiete), na rua Jurupis, nº 40, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, os abaixo-assinados, na qualidade de associados, resolvem após lido, discutido e aprovado por unanimidade alterar o Estatuto Social que após registro em cartório, passará a reger a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete - ASMARCOL, com sede nesta cidade, na rua Jurupis, nº 40, bairro Carijós. Na oportunidade ressalta que a diretoria eleita com mandato até 20 janeiro de 2011 será responsável pela implantação das modificações estatutárias. Portanto a Diretora-Presidenta permanece com a associada Sra. Juliana Maria Santos. Cumpridas as formalidades legais, a diretora presidente declarou definitivamente alterada o estatuto social da associação civil denominada Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete - ASMARCOL e investidos em suas funções, com limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido e eleição da nova diretoria: Diretora - Presidente (Juliana Maria Santos), Diretora Financeiro-Contábil (Sinome Ferber dos Reis), Diretora Administrativa (Jucilene Dias do Carmo), Diretora de Relações Públicas (Maria Tereza de Oliveira), Diretora de Projetos e Articulação (Welia Aparecida da Silva Feliciano). A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho de Administração, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: Titular (Maria de Lourdes Queiros e Elizângela Adriana da Cruz Feliciano) e Suplentes (Roseli Barbosa da Silva e Marli Aparecida de Souza). Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, Diretora - Administrativa Jucilene Dias do Carmo, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Margareth da Cruz Feliciano, Sinome Ferber dos Reis, Maria de Lourdes Queiros, Maria Tereza de Oliveira, Juliana Maria Santos, Welia Aparecida da Silva Feliciano, Elizângela Adriana da Cruz Feliciano, Roseli Barbosa da Silva, Marli Aparecida de Souza, Jucilene Dias do Carmo.

CERTIDÃO

Certifico que a presente ata - x
Arquivado em Cartório

Cono. Lafaiete, 11 de abril de 2013
Oficial Substituta do Registro:



REGISTRO CIVIL DO	
CONSELHEIRO LAFAIETE	
Assinado	5374
Assinado	81
Assinado	6511
Assinado	40
Assinado	10
Assinado	53